ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA DO PIAUÍ
CNPJ(M.F.) nº. 01.612.587/0001-52
AV. DOMINGOS LOURENÇO JORGE, nº. 85 • BAIRRO CENTRO •
CEP 64.465-000 – LAGOINHA DO PIAUI
FONE: (086) 3286-0090
E-mail: pmlagoinha-pi@hotmail.com

TERMO DE CONTRATO – PP Nº 11/2018-02.

REF. Ata de Registro de Preços nº PP 11/2018
Pregão Presencial nº 11/2018 – SRP/PMLP/PI
Processo Administrativo Nº 2018.02.12-04 PMLP/PI

Aos 02 de maio de 2018, na sede da Prefeitura Municipal de Lagoinha do Piauí-PI, localizada na Av. Domingos Lourenço Jorge, nº 85, Bairro Centro, Lagoinha do Piauí-PI, de um lado o Município de Lagoinha do Piauí-PI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ nº 01.612.587/0001-52, com endereço acima indicado, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Alcione Barbosa Viana, e as empresas: COMPANY COMUNICAÇÃO LTDA-ME, CNPJ nº 26.322.390/0001-00, com endereço na Rua Projetada 70, nº 10, Sala 02, Bairro Compasa, Água Banca-PI, neste ato representada por Andréia Taynara Cavalcante Lima, CPF nº 042.838.003-41, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02, Dec. Mun. nº 02/2017 e Lei Federal n.º 8.666/93, e nos termos do Edital Pregão Presencial nº 11/2018 e seus anexos, que tem como objeto registro de preços para a futuras contratações de serviços comuns - (DIVULGAÇÃO EM MÍDIAS DIVERSAS) para a Prefeitura Municipal de Lagoinha do Piauí-PI, seus órgãos e entes da administração direta e indireta, HOMOLOGADA no Processo Administrativo nº 2018.02.12-04 – PMLP/PI, resolve registrar os preços que constam da planilha de preços (extrato de ata de registro de preços) em anexo, devendo-se observar quanto ao serviço, as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO:

Clausula Primeira: Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO EM MÍDIAS DIVERSAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE LAGOINHA DO PIAUÍ-PI E SUAS SECRETARIAS**, conforme descrito no Edital Pregão Presencial nº 11/2018, promovido pela CONTRATANTE e proposta apresentada pela empresa vencedora do certame, parte integrante deste contrato independente de transcrição.

DO PREÇO:

Clausula Segunda: Pelo fornecimento contratado será pago o valor de R$ R$ 28.080,00 (vinte e oito mil e oitenta reais), em 12 (doze) parcelas com valor unitário mensal de R$ 2.340,00 (dois mil trezentos e quarenta reais), valor oriundo de negociações após a conclusão do certame licitatório, onde se reduziu o valor da contratação, mantendo-se as especificações do serviço.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Clausula Terceira: O pagamento será efetuado pela Tesouraria, órgão vinculado à Secretaria de Finanças, do CONTRATANTE, mediante protocolo de nota fiscal, respondendo seu titular pelos pagamentos efetuados de forma irregular;

Clausula Quarta: O pagamento será realizado através de transferência bancária para a Conta Corrente nº 28.968-X e Agência nº 0888-5 ou outra indicada na nota fiscal, em nome do CONTRATADO, após a prestação efetiva do serviço;

DO PRAZO DE VALIDADE

Clausula Quinta: O Contrato tem validade do 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, ficando reservada a dotação orçamentária correspondente no exercício próximo, caso a duração do mesmo ultrapasse ao fim do exercício financeiro vigente.

DA OBRIGAÇÕES:

Clausula Sexta: Compete ao CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
b) Comunicar, para planejamento da cobertura a realização de qualquer eventos realizado pelo município;
c) Garantir livre acesso ao representante da CONTRATADA em todas as dependências e locais onde ocorrerão os eventos para permitir a cobertura, captura de imagens e demais atos necessários e compatíveis com o serviço de cobertura jornalística;

Cláusula Sétima: Compete ao CONTRATADO:

a) **Prestar os serviços de acordo com as normas contidas no Edital PP nº 11/2018;**
b) **Se responsabilizar por eventuais defeitos na prestação do serviço, nos termos do Edital PP nº 11/2018;**

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

Cláusula Oitava: O objeto do contrato será prestado e fiscalizado pela Sec. de Administração através de servidor especificamente designado para esta função.

Clausula Nona: O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo solicitar a manutenção do serviço, por defeitos e falhas na execução bem, sempre que não atender ao estipulado no contrato ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.

Cláusula Décima: O valor dos tributos, quando for o caso, serão retidos na fonte, nos termos da legislação vigente.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Cláusula Décima Primeira: As despesas decorrente da contratação correrão por conta das dotações previstas nas seguintes Unidades Orçamentárias: Fonte: 001- Tesouro; 010 – Saúde;

Unidade Orçamentária: 02.03 – Sec. de Administração e Planejamento;
Atividade: 2.009 – Manut. Da Secretaria de Administração e Planejamento;
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Unidade Orçamentária: 02.04 – Sec. de Orçamento e Finanças;
Atividade: 2.062 – Manut. Da Secretaria de Orçamento e Finanças;
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Unidade Orçamentária: 02.12.00 – Sec. de Saúde, Saneamento e Meio Ambiente;
Atividade: 2.027 – Manut. e encargos da Secretaria de Saúde;
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

DA MULTA E DEMAIS SANÇÕES

Cláusula Decima Segunda: No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, rescindir o contrato e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

I- advertência;
II- multa no percentual de até 10 % (dez por cento) do valor mensal do contrato;
III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATANTE ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

§ 1° - As sansões previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do CONTRATADO, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
§ 2° O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, ou, quando for o caso, cobrado administrativa e/ou judicialmente;
§3° - As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprovados, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE e desde que formuladas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que o CONTRATADO tomar ciência;
§ 4° - A aplicação das multas, independerá de qualquer interpelação Administrativa, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa;
§ 5°- As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo Administrativo;
§6°- Da pena de multa caberá recurso interposto junto ao Prefeito Municipal, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue na Secretaria de Administração e Finanças;

DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATADO.

Clausula Décima Terceira: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 a 80 da Lei 8.666/93, cujo direito da CONTRATADO a CONTRATANTE declara reconhecer, conforme dispõe o inciso IX, do artigo 55 desta mesma Lei.

Clausula Décima Quarta: Fica conferido o CONTRATANTE, com relação ao presente contrato todas as prerrogativas previstas nos incisos I, II, III, IV e V, do artigo 58, da Lei 8.666/93, o que, também o CONTRATADO declara reconhecer.

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula Décima Quinta: Os casos omissos, situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento ou do Edital Pregão Presencial nº 11/2018, ou contraditórias ao texto legal, serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93, demais regulamentos complementando suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

DOS ANEXOS

Cláusula Décima Sexta: Fica fazendo parte integrante deste contrato, naquilo em que não lhe contrariar expressamente, o Processo Administrativo nº 2018.02.12-02 - modalidade Pregão Presencial nº 11/2018, devidamente homologada pelo Prefeito Municipal, e, em especial, a proposta de preço do CONTRATADO, ao qual está plenamente vinculado.

Cláusula Décima Sétima – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Lagoinha do Piauí - PI com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões resultantes deste contrato.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste contrato, firmando-o em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que este assinam.

.

Lagoinha do Piauí-PI, 02 de maio de 2018.

CONTRATANTE:

Alcione Barbosa Viana
Prefeitura Municipal de Lagoinha do Piauí-PI
Gerenciador do SRP PMLP/PI

CONTRATADO(s):

COMPANY COMUNICAÇÃO LTDA-ME
CNPJ nº 26.322.390/0001-00
Andréia Taynara Cavalcante Lima
CPF nº 042.838.003-41.